



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM 006 /2025, de 30 de Julho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos ao exame e julgamento desta Casa Legislativa **Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de São José do Goiabal e dá outras providências.**

Visa, o presente projeto, atender os contribuintes que têm dívida com o Município de São José do Goiabal e desejam regularizar sua situação fiscal, propiciando ao Fisco Municipal, através do Setor de Tributação e Arrecadação, um instrumento jurídico que possibilitará aos contribuintes a realização do pagamento à vista ou o parcelamento das respectivas dívidas, bem como anistia de juros e multas.

O contribuinte, além de regularizar sua situação perante o município, terá como benefício a possibilidade de escolher a melhor forma de saldar o seu débito, já que o presente REFIS permite o parcelamento em até 12 (doze) vezes.

Segundo o Fisco Municipal, existem créditos tributários em dívida ativa em valores consideráveis, trazendo ausência de recursos para os cofres públicos e problemas para o contribuinte. Certamente, a cidade não pode conviver com esta realidade de inadimplência.

Com a adesão ao REFIS e sua adimplência, não havendo outros débitos, será restabelecida a regularidade fiscal do contribuinte e este poderá obter certidões negativas, participar de licitações, pleitos de financiamentos e empréstimos, dentre outras vantagens.

Além disso, o objetivo central da Lei está focado no equilíbrio das contas públicas e no combate a quaisquer situações que possam afetá-lo direta ou indiretamente.

Não restam dúvidas de que as medidas constantes da lei em exame poderiam caracterizar renúncia de receita que é definida pela LRF como “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária”.

Conquanto a medida em apreço constitua um benefício fiscal, não haverá impacto orçamentário e financeiro. Ao contrário, haverá incremento da arrecadação municipal, como se expõe.

Ailton Geraldo dos Santos

CPF 703.108.746-53

Prefeito Municipal

Pref. Mun. São José do Goiabal

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro -35.986-000-São José do Goiabal-MG

TELEFAX : (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedoigoiaball.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A experiência tem demonstrado que através das oportunidades de regularização excepcional de débitos perante a Fazenda Pública, as quais são constituídas normalmente de alongamentos dos prazos para pagamento e/ou de remissão de penalidades, na verdade se criam condições para incremento da arrecadação. Em consequente, antes de haver impacto orçamentário e financeiro negativo, espera-se haja redução do valor da Dívida Ativa e aumento do ingresso de receitas.

Assim, demonstra-se que o Orçamento Municipal suportará perfeitamente as medidas ora propostas. Na verdade, com as medidas propostas, espera-se alcançar arrecadação muito maior que a inicialmente prevista no orçamento para o ano de 2025, no que se refere à Dívida Ativa.

Nesta perspectiva, está sendo inteiramente atendida a Lei de Responsabilidade Fiscal, significando dizer que em decorrência da lei não haverá redução das receitas previstas ou desequilíbrio orçamentário.

Exige o art. 14 da LRF que havendo impacto orçamentário e financeiro, há que se estabelecerem as medidas de compensação à receita fiscal. Pois bem, afirmamos anteriormente que não haverá comprometimento do equilíbrio entre receita e despesas, pois que a medida consta do projeto de lei não afetará as metas de resultados. Assim sendo, não há que se falar em compensação.

Por fim, registre-se o alcance social das medidas propostas, no mesmo lineamento do Governo Federal e Estadual, ao que ousamos enviar o presente projeto para que seja recebido, analisado, discutido e aprovado por esta Casa Legislativa, tal como se encontra, e em caráter de urgência/urgentíssima.


Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal

AILTON GERAËDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 06 /2025

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O povo do Município de São José do Goiabal, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município de São José do Goiabal, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas.

§ 1º. A adesão ao REFIS implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Pública Municipal, ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento e se dará mediante termo de declaração espontânea, obedecido o contido no art. 2º da presente Lei.

§ 2º. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 2º. O REFIS alcança todos os créditos tributários e não tributários, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2024, inclusive:

I - ajuizados;

II - não constituído, desde que confessado espontaneamente;

III - decorrente de aplicação de multa ou pena pecuniária;

IV - constituído por meio de ação fiscal.

Art. 3º. A inclusão no REFIS fica condicionada a renúncia do direito sobre créditos da Fazenda Pública Municipal, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, em que se alicerça a Ação Judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único: Na desistência de Ação Judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, e que serão pagos integralmente, juntamente com o pagamento da primeira parcela.

Art. 4º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente até a data da opção, podendo ser liquidados em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 5º. Os créditos tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2024, consolidados, poderão ser objeto de pagamento à vista ou com opção pelo parcelamento até o dia 17 de dezembro de 2025, com redução dos acréscimos decorrentes de juros e multas, da seguinte forma:

I – Para pagamento à vista, aplica-se a redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa;

Ailton Geraldo dos Santos

CPF 703.108.746-53

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Para pagamento em até 6 (seis) parcelas, aplica-se a redução de 30% (trinta por cento) sobre juros e multa;

III – Para pagamento em até 12 (doze) parcelas, aplica-se redução de 15% (quinze por cento) sobre juros e multa.

Art. 6º. A opção pelo REFIS, considera-se formalizada com o pagamento à vista do crédito consolidado ou a formalização do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito Tributário com a efetivação do pagamento da primeira parcela.

Art. 7º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

Art. 8º. As parcelas pagas com atraso serão atualizadas pela INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, além do acréscimo de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, acumulado no máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 9º. Com a adesão ao REFIS o contribuinte está sujeito a aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Art. 10. O crédito tributário recuperado, somente é liquidado através de regular pagamento a ser realizado pelo contribuinte junto à rede bancária, mediante boleto expedido pelo Setor de Tributação e Arrecadação Municipal;

Art. 11. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

III - inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, relativamente ao parcelamento abrangido pelo REFIS.

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do REFIS implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário, confessado e não pago, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente protesto ou cobrança judicial.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2025.

AILTON GERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL